



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|------------------|--------------------|---|------------|
| Ofício n.º. 1020 | 12.05.2023 | N.º: ENT.: 6449/2023 PROC. 8/23 040.05.03/23 | 15.05.2023 |

Assunto: Pergunta n.º 1572/XV/1 de 12 de maio de 2023 do PS - Modelo de comparticipação à Nutrição Entérica e Parentérica.

Caro João,

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, e depois de ouvido o Infarmed, I.P. (Infarmed), encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que a Lei do Orçamento do Estado para 2023, no seu Artigo 159.º, prevê que “Em 2023, o Governo estuda a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar”.

Reconhecendo a relevância desta matéria, o Infarmed já vinha a desenvolver algumas análises preliminares, sendo que os trabalhos de análise relativos à elaboração de um estudo de viabilidade de acordo com o estabelecido na Lei do Orçamento do Estado estão a ser desenvolvidos de forma articulada e integrada com outras entidades do Ministério da Saúde.

Sobre esta matéria há que referir que a Nutrição Clínica é um tipo de suporte nutricional para satisfazer as necessidades nutricionais específicas de determinados doentes por tempo limitado ou prolongado, podendo ser fornecida por duas vias: parentérica e entérica. No caso da Nutrição Parentérica (NP), os produtos encontram-se classificados como medicamentos. A Nutrição Entérica (NE) compreende fórmulas classificadas como “alimento para fins medicinais específicos”, podendo ser utilizadas como única fonte de alimento ou como complemento.

O estudo para a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar, reveste-se de complexidade, tendo em conta os circuitos, patologias e produtos abrangidos.

Devem ser tidas em consideração as especificidades de prescrição (local de prescrição, profissionais incluídos e suas especialidades com ou sem restrição e doentes abrangidos), o local de dispensa, o acesso a dispositivos médicos para administração de NEP e o apoio assistencial no domicílio, a diversidade de produtos envolvidos assim como as patologias, e ainda a necessidade de identificação/categorização dos produtos disponíveis no mercado bem como a possível necessidade de priorização do acesso com base em critérios clínicos.



No que se refere à Nutrição Parentérica, para que a sua administração ocorra fora de meio hospitalar, terá de ocorrer em ambiente com o mesmo nível de cuidados que num hospital. Adicionalmente, o enquadramento legislativo deve permitir a cedência e utilização da Nutrição Parentérica em regime ambulatorio, sendo para tal necessária a alteração da sua classificação quanto à dispensa.

O estudo previsto na Lei do OE está em curso e contempla um conjunto de ações e análises, designadamente: a recolha de informação sobre produtos a nível nacional e internacional; modelos de acesso e comparticipação em vigor em outros países; recolha de informação sobre preços dos produtos em questão no mercado nacional; definição de circuito de prescrição e dispensa; nível de comparticipação; avaliação do impacto económico para o SNS.

Para o mapeamento e classificação dos produtos foi solicitado apoio à Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Há que notar, ainda, que a acessibilidade à NEP no Serviço Nacional de Saúde deve estar assente num modelo global de acesso (circuitos, patologias e produtos abrangidos), e ter garantida a avaliação e monitorização da intervenção nutricional e o impacto na doença base e qualidade de vida dos doentes.

A elaboração do estudo, com a clarificação e definição dos vários aspetos acima mencionados, com vista a determinar a viabilidade técnica e financeira de implementação de um regime de comparticipação especial dos encargos com nutrição entérica e parentérica fora do contexto hospitalar, permitirá identificar os termos e condições de um eventual regime desta natureza no contexto do equilíbrio da acessibilidade e sustentabilidade do SNS.

Mesmo tendo em conta a sua complexidade, o trabalho está a ser desenvolvido na perspetiva da sua conclusão até ao termo do ano de 2023.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

A Chefe do Gabinete



Sandra Gaspar